

Número: 251

Data: 26/02/2016

Editorial:

O Comunicado CAT 8 DE 19/02/2016 esclarece os efeitos da suspensão da eficácia da cláusula nona do Convênio ICMS 93/2015, em face da concessão de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 5.464, sendo que:

1. Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional que realizarem operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS ficam desobrigados de recolher o a parcela do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual que cabe ao Estado de SP em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 18/02.

2. Em relação aos fatos geradores ocorridos entre 01.01.2016 e 17.02.2016, deverão ser observados os procedimentos descritos no Comunicado CAT- 01 , de 12.01.2016 e na Portaria CAT- 23 , de 17.02.2016.

3. Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo deverão recolher a parcela do imposto correspondente ao diferencial de alíquotas que cabe ao Estado de São Paulo até o dia 29.04.2016.

4. Em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 18.02.2016:

4.1. fica suspensa a eficácia da alínea “b” do item 3 do § 1º do artigo 1º da Portaria CAT-23/2016

4.2. ficam prejudicadas as disposições do Comunicado CAT- 01/2016 para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

5. O disposto nos itens 1 a 4 se aplica tanto aos contribuintes localizados neste Estado, quanto aos contribuintes localizados em outra UF, em relação à parcela do diferencial de alíquotas que cabe ao Estado de São Paulo.

6. As saídas realizadas a partir de 18.02.2016 por contribuintes optantes pelo Simples Nacional destinadas a consumidor final não contribuinte localizado em outra unidade federada não ensejarão o ressarcimento do imposto retido.

Declaração de Ajuste Anual do IRPF Referente ao Exercício de 2016

Declaração de Ajuste Anual do IRPF Referente ao Exercício de 2016

A Instrução Normativa RFB nº 1.613, de 01/02/2016, dispôs sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2016, ano-calendário de 2015, pela pessoa física residente no Brasil, no prazo de 01/03/2016 a 29/04/2016, estabelecendo a obrigatoriedade de entrega para os contribuintes que:

a) tenham recebido rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.123,91;

b) tenham recebido rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;

c) obtiveram, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizaram operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

d) relativamente à atividade rural:

d - 1) receita bruta superior a R\$ 140.619,55;

d - 2) pretendam compensar, prejuízos anteriores ou do próprio ano-calendário de 2015;

e) tiveram, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00;

f) passaram à condição de residentes no Brasil

g) optaram pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias contado da celebração do contrato de venda.

A mesma norma estabeleceu que fica dispensada de apresentar a Declaração de Ajuste Anual a pessoa física que se enquadrar:

a) apenas na hipótese prevista na letra "e" e que, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, os bens comuns tenham sido declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00; e

b) em pelo menos uma das hipóteses previstas nas letras "a" a "g", caso conste como dependente em Declaração de Ajuste Anual apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

Ressalte-se que a pessoa física, ainda que desobrigada, pode apresentar a Declaração de Ajuste Anual.

Declaração pré-preenchida

O contribuinte pode utilizar a Declaração de Ajuste Anual Pré-preenchida, desde que:

a) tenha apresentado a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2015, ano-calendário de 2014; e

b) no momento da importação do arquivo, as fontes pagadoras ou as pessoas jurídicas ou equiparadas, conforme o caso, tenham enviado para a RFB informações relativas ao contribuinte referentes ao exercício de 2016, ano-calendário de 2015, por meio da:

- b.1) Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF);
- b.2) Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (DMED); ou
- b.3) Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (DIMOB).

O acesso às informações dos arquivos a serem importados para a Declaração de Ajuste Anual dar-se-á somente com certificado digital e pode ser feito pelo:

- a) contribuinte; ou
- b) representante do contribuinte com procuração eletrônica ou procuração de que trata a Instrução Normativa RFB nº 944/09.

Vencimentos e Obrigações

Dia	Obrigações	Competência	Documento
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	3º dec. de Fev/16	DARF (2 vias)
03	IOF	3º dec. de Fev/16	DARF (2 vias)
04	Salário (pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente)	Fev/16	Recibo (2 vias)
07	Simplex Doméstico	Fev/16	DAE – SIMPLES
07	CAGED (via postal ou meio magnético)	Fev/16	CAGED (2 vias)
07	FGTS (não sendo dia útil, antecipar o recolhimento)	Fev/16	GFIP (2 vias)
10	IPI – Cigarros do Código 2402.90.00 da TIPI	Fev/16	DARF (2 vias)
10	NFTS – Nota Fiscal do Tomador de serviços – ISS-SP	Fev/16	Declaração/Internet
10	ISS (município de São Paulo)	Fev/16	DARM
14	EFD-Contribuições (EFD de Pis, Cofins e Inss s/ receita bruta)	Jan/16	Declaração/Internet
15	IOF	1º dec. de Mar/16	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	1º dec. de Mar/16	DARF (2 vias)
15	CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Fev/16	DARF (2 vias)
15	INSS (carnê autônomo, empregados, doméstico e facultativo)	Fev/16	GPS (2 vias)
18	Cofins/CSLL/PIS – Retenção na fonte	Fev/16	DARF (2 vias)
18	IRRF (Imposto de renda retido na fonte)	Fev/16	DARF (2 vias)
18	INSS – contribuição das empresas e equiparadas	Fev/16	GPS (2 vias)
21	PAES/PAEX – Parcelamento Especial – INSS	Fev/16	GPS (2 vias)
21	RET (regime especial de tributação das incorporações)	Fev/16	DARF (2 vias)
21	SIMPLES NACIONAL (Impostos/ Contribuições – ME/EPP)	Fev/16	DAS – SIMPLES
21	DCTF – Mensal	Jan/16	Declaração/Internet
23	IOF	2º dec. de Mar/16	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	2º dec. de Mar/16	DARF (2 vias)
23	IOF	2º dec. de Mar/16	DARF (2 vias)
24	IPI - Demais produtos	Fev/16	DARF (2 vias)
24	COFINS	Fev/16	DARF (2 vias)
24	PIS	Fev/16	DARF (2 vias)

24	IPI – Bebidas – Capítulo 22 da TIPI – 0668	Fev/16	DARF (2 vias)
31	IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica)	Fev/16	DARF (2 vias)
31	CSLL (contribuição social s/ o lucro da empresa)	Fev/16	DARF (2 vias)
31	IRPJ – Apuração Trimestral – 3ª Cota	4º Trim/15	DARF (2 vias)
31	CSLL – Apuração Trimestral – 3ª Cota	4º Trim/15	DARF (2 vias)
31	REFIS	Fev/16	DARF (2 vias)
31	IRPF – Carnê-leão	Fev/16	DARF (2 vias)
31	PAES – Parcelamento Especial – Receita Federal	Fev/16	DARF (2 vias)
31	PAEX – Parcelamento Excepcional	Fev/16	DARF (2 vias)
31	PAEX 2 – Simples Nacional	Fev/16	DARF (2 vias)
31	DES – Declaração Eletrônica de Serviços (Município de São Paulo)	Fev/16	Declaração/Internet
31	Parcelamento Lei nº 11.941/2009	Mar/16	DARF (2 vias)
31	DMED – Declaração de serviços médicos e de saúde	2015	Declaração/Internet
31	DTTA – Declaração de transferência de titularidade de ações	2015	Declaração/Internet
	DEFIS – Declaração de informações socioeconômicas e fiscais –		
31	ME e Simples Nacional	2015	Declaração/Internet
31	Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica Inativa	2015	Declaração/Internet
	Entregas e Recolhimentos		

PRAZOS DE RECOLHIMENTOS

<i>CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>	<i>PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>
1031 - 3º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE	03.03
1090 – DIA 09 DO MÊS SUBSEQÜENTE	09.03
1100 – DIA 10 DO MÊS SUBSEQÜENTE	10.03
1150 – DIA 15 DO MÊS SUBSEQÜENTE	15.03
1200 – DIA 20 DO MÊS SUBSEQÜENTE	21.03
1220 – DIA 22 DO MÊS SUBSEQÜENTE	22.03
1250 – DIA 25 DO MÊS SUBSEQÜENTE	28.03
2100 – DIA 10 DO 2º MÊS SUBSEQÜENTE	10.03
Simples Nacional –Diferencial e ST	31.03
ICMS/SP – Substituição Tributária	31.03
Demonstrativos: Sintegra.	15.03
EFD – Escrituração Fiscal Digital	25.03

PRAZOS DE ENTREGA REDF	DIA
8º Dígito CNPJ = 0 – xxx.xxx.xx0/xxxx-xx	10.03
8º Dígito CNPJ = 1 – xxx.xxx.xx1/xxxx-xx	11.03
8º Dígito CNPJ = 2 – xxx.xxx.xx2/xxxx-xx	12.03
8º Dígito CNPJ = 3 – xxx.xxx.xx3/xxxx-xx	13.03
8º Dígito CNPJ = 4 – xxx.xxx.xx4/xxxx-xx	14.03
8º Dígito CNPJ = 5 – xxx.xxx.xx5/xxxx-xx	15.03
8º Dígito CNPJ = 6 – xxx.xxx.xx6/xxxx-xx	16.03
8º Dígito CNPJ = 7 – xxx.xxx.xx7/xxxx-xx	17.03
8º Dígito CNPJ = 8 – xxx.xxx.xx8/xxxx-xx	18.03
8º Dígito CNPJ = 9 – xxx.xxx.xx9/xxxx-xx	19.03

PRAZOS DE ENTREGA DA GIA	DIA
<i>ÚLTIMO NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL</i>	
0 e 1	16.03
2,3 e 4	17.03
5,6 e 7	18.03
8 e 9	19.03